



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 347/2025

Medianeira, PR., 21 de agosto de 2025.

PROCESSO: 200259/25
DESPACHO: 869/25
INSTRUÇÃO: 856/25-CCONTAS

Senhor Presidente,

Cumpra a este, a finalidade de encaminhar documentos e esclarecimentos complementares ao processo de prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2024, que tramita nesta Egrégia Corte sob o nº 200259/25 – T.C., em atendimento à instrução nº 856/25-CCONTAS.

Outrossim, colocamo-nos a sua inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas e/ou questionamentos que possam advir da análise deste.

Atenciosamente,

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
70934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2025.08.21 15:31:17
-03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito

Ao Senhor:

Ivens Zschoerper Linhares

DD. Conselheiro Presidente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, S/N – Centro Cívico.
CEP 80.530-910 – Curitiba – PR.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ

PROCESSO: 200259/25
DESPACHO: 869/25
INSTRUÇÃO: 856/25-CCONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PR.

Antonio França Benjamim, na qualidade de Prefeito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, gestões 2021-2024 e 2025-2028, com fulcro nos preceitos legais contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Municipal, vem a Vossa Excelência para requerer se digne, à guisa dos fatos e fundamentos que ora junta, proceder a análise do presente,

CONTRADITÓRIO:

DOS FATOS, APONTAMENTOS, FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVAS

3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de R\$ 50.707.743,90 (cinquenta milhões setecentos e sete mil setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)10, o que representou 24,29% (vinte e quatro virgula vinte e nove por cento) da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na Tabela 34:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Tabela 34 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	208.757.833,17
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	53.821.780,13
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	28.110.626,52
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	25.711.153,61
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	3.114.036,23
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	50.707.743,90
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,29%

FONTE: TCE-PR

Conclusão: Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA não cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

Justificativas e comprovações: Cumpre-nos informar que o ente, procedeu, no exercício financeiro de 2025, a aplicação do superavit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro a que se refere, no montante de R\$ 2.009.011,28 (dois milhões e nove mil e onze reais e vinte oito centavos), acrescendo ao percentual de gastos até então apurado de 24,29% (vinte e quatro vírgula vinte e nove por cento), o percentual de 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento), cujo percentual de gastos ajustado resultou no percentual de 25,25% (vinte e cinco vírgula vinte e cinco por cento), porquanto, atendendo às prescrições legais do art. 212 da Constituição Federal. Fazem prova do alegado os demonstrativos constates em anexo às fls. 08 a 14.

3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 55 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) n.º 1.467, de 06 de junho de 2022, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de avaliação atuarial que, caso apure déficit atuarial, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município não apresentou junto a este processo de prestação de contas o plano de equacionamento do déficit atuarial. Dessa forma, conclui-se que o governo municipal não cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

3.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial Conforme informado nos autos, o valor previsto para equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de R\$ 22.000.000,00.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de R\$ 0,00.

Tabela 45 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	22.000.000,00
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-22.000.000,00

FONTE: TCE-PR

Conclusão: Considerando que não houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022.

Justificativas e comprovações: A avaliação atuarial do referido exercício (2024) foi elaborada pela empresa RPREVCONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 46.147.565/0001-05 e traz os valores mencionados no contraditório (R\$ 22.000.000,00) em seu quadro 38, página 47 e na análise do teor que resultou neste montante entendemos que:

Déficit Atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios. (definição advinda do presente cálculo).

Déficit Financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro. (definição advinda do presente cálculo).

Segregação de massa: é a separação dos segurados de um regime próprio de previdência social (RPPS) em dois grupos. (definição advinda de interpretação local).

Importante a definição dos termos para que fique entendido que o Município de Medianeira criou seu RPPS em 2005 (Lei 081/2005) com grupos distintos (segregação de massas) que são: Grupo Financeiro (onde permanece toda a herança existente até a entrada da nova lei) e Grupo Capitalização (que suporta os novos entrantes a partir da nova lei).

Com isso posto, o cálculo atuarial faz essa distinção, com demonstrações em separado bem como traz os resultados consolidados. Assim esclarecemos que, quando na página 47 (Quadro 38) da avaliação atuarial menciona o valor descrito no contraditório do TCE (22.000.000,00), o atuário estava tão somente elucidando sugestões a serem avaliadas pelo Gestor caso este tivesse a intenção de trabalhar com a revisão da segregação.

Para melhor demonstrar em valores da avaliação, esta assim resultou:

Grupo Financeiro – Déficit Técnico de R\$ 526.518.494,48

Grupo Capitalização – Superávit Técnico de R\$ 1.924.008,50

Resultado Consolidado: R\$ 524.594.485,98 (Déficit Técnico).

Tomando por base a portaria 1467/2022 em seu art. 55 deixa clara a orientação:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

- I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - segregação da massa;
- III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Outro ponto que merece esclarecimento é o disposto no art. 55, § 8º:

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:

- I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58;

Mais uma vez, o art. 55, § 8º, inciso I, deixa claro que o equacionamento do déficit atuarial se aplica exclusivamente ao grupo em capitalização, uma vez que os recursos são destinados apenas a este grupo. Assim, a Portaria não determina que o plano de amortização, por meio de contribuições suplementares — seja na forma de alíquotas, seja por aportes mensais com valores preestabelecidos —, alcance ambos os grupos, mas sim somente o Fundo em Capitalização.

Mais adiante a portaria 1467/2022 também traz no art. 58:

Poderá ser implementada a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do deficit do regime, [...]:

Além do mais, a fim de reforçar esse entendimento o art. 11 da Portaria 1467/2022 dispõe sobre o estabelecimento das alíquotas e, em seu § 2º, inciso I, deixa claro que a norma foi estruturada com foco no EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO GRUPO DE CAPITALIZAÇÃO, conforme se transcreve a seguir:

§ 2º PARA FINS DO DISPOSTO NO § 1º:

- I - não será considerada como ausência de deficit atuarial a implementação de segregação da massa de segurados [...];

Observa-se que o § 2º esclarece que, apenas, (exclusivamente), para fins de redução de alíquotas (§ 2º – “Para fins do disposto no § 1º”), não se considera ausência de déficit atuarial quando houver a implementação da segregação de massas.

A conclusão é clara: quando há segregação de massas, o ente público já adotou uma medida de equacionamento do déficit atuarial.

É claro e cristalino que não se caracteriza déficit atuarial que exija as medidas previstas no art. 55 quando o ente público já adota a segregação de massas (medida de equacionamento do déficit prevista no art. 55) e a massa segregada apresenta superávit técnico atuarial no valor de R\$ 1.924.008,50 conforme demonstrado no laudo atuarial.

Por outro lado, o que é obrigatório no plano financeiro é assegurar a cobertura orçamentária e financeira anual por meio dos aportes do ente, garantindo assim o equilíbrio das contas do RPPS, obrigação que o ente público vem cumprindo.

Portanto, a conclusão inafastável é que o Município, embora não tenha encaminhado juntamente com esta PCA a lei que implementou o equacionamento do déficit atuarial — por



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

tratar-se de norma editada em 2005 —, cumpriu integralmente o disposto neste artigo. Assim, por exclusão, uma vez que não há déficit a ser equacionado, não cabe a obrigação de realizar aportes para sua cobertura no montante de 22.000.000,00.

Na avaliação atuarial, (página 44) o atuário explica e deixa claro o mencionado:

“O resultado Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira/PR, apresentou um déficit geral juntando os 2 planos em -R\$ 524.594.483,31, porém na portaria 1467/2022 só permite atualmente planos de equacionamento para o plano previdenciário, por isso nossa recomendação é que seja revisto o plano de segregação de massa para migração ao fundo em capitalização e posteriormente ser feitas medidas de acordo com a portaria”.

Reforçamos, portanto, que este Município já adotou as providências necessárias para o enfrentamento do déficit ao realizar a segregação de massas, além de acompanhar anualmente a evolução dos planos. Diante do exposto entendemos que não há necessidade de nova lei de equacionamento de Déficit Atuarial por conta de que, o Plano Capitalização não se encontra deficitário e o Plano Financeiro é tratado de forma diferente, quando o equilíbrio é feito no próprio fluxo do período (entradas = saídas) não havendo necessidade de formação de reserva.

4.2. Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à Avaliação da Atuação Governamental se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos.

Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município nos anos de 2022 a 2024 e os eventuais enquadramentos nos vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da IN n.º 172/2022.

Conclusão: Com base na Tabela 46, observa-se a incidência do Vetor 1 nas áreas da Assistência Social e Transparência e Relacionamento, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a aposição de ressalvas às contas, nos termos previstos no Anexo II da IN n.º 172/2022.

Justificativas e Comprovações: no que tange ao atendimento dos itens constantes da Tabela 47 - Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores, aseveramos:

a) No que concerne aos itens **IV 03 a 06, 13 a 15, e, 20 a 22** (Assistência Social) cumpre-nos esclarecer que avariação negativa na nota do Município de Medianeira na área de Assistência Social em 2024 não reflete uma piora nos serviços prestados. Pelo contrário, ela indica um aumento no nível de exigência e detalhamento do instrumento de avaliação do TCE-PR, que, em alguns pontos, difere das exigências contidas no PMAS, conforme demonstrado em anexo às fls. 15 a 19.

a) **IV 01**. Regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI): Acusamos a vigência do Decreto Municipal n.º 372/2012, constante em anexo às fls. 20 a 22.

b) **IV 02**. Procedimentos para o SIC e para a divulgação ativa: a ferramenta/estrutura encontra-se em fase de implementação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

c) **IV 05.** Gestão de pessoas para os pedidos de AI: a ferramenta/estrutura encontra-se em fase de implementação.

Em tempo, como brilhantemente discorreu Weida Zancaner, que ao abandonar o velho modelo burocrático elaborado por Max Weber e mostrar o norte ao administrador público quando, a passos largos, avançou para o modelo gerencial de Administração Pública ao afirmar, em outras palavras, que o erro material de pequena relevância causado por falha humana quando atinge sua finalidade sem prejudicar o interessado e sem ferir o Direito deve ser convalidado, revelando-se como eficiente o atuar da Administração Pública.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, pleiteia-se a conversão das **restrições** em **ressalvas**, **SEM** a aplicação da sanção de multa administrava, com base na discricionariedade do caput do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, LCE 113/2005, datada de 15 de dezembro de 2005, em razão da demonstração de que o Poder Executivo Municipal agiu com extremo zelo no trato da Res Pública, de cujos atos não resultaram quaisquer prejuízos ao erário.

Pugna por provar, pelos meios em direito admitidos, os fatos alegados.

De todo o exposto supra, infere-se que as contas do ente se revestem da maior legitimidade e legalidade possíveis, devendo o parecer desta Corte ser reformado em favor de sua aprovação.

Município de Medianeira/PR., 21 de agosto de 2025.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:903522
70934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2025.08.21 15:31:44
-03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

Demonstrativo de gastos com MDE com recursos do superávit financeiro de 2024

Para atendimento do art. 212 da CF/88, com utilização dos recursos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020.

Exercício 2024			
Fonte	Disponível	Empenhado	Superávit
103	2.705.727,87	434.346,20	2.271.381,67
104	4.009.516,77	2.788.855,11	1.220.661,66
Totais	6.715.244,64	3.223.201,31	3.492.043,33

Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais:

208.757.833,17

Exercício 2025	Despesas - FR 103		Despesas - FR 104	
	Liquidadas (a)	Pagas	Liquidadas (b)	Pagas
Janeiro	-	-	-	-
Fevereiro	494.818,56	196.161,72	838.954,72	364.332,08
Março	321.180,69	393.023,17	148.470,69	537.440,44
Abril	205.586,62	330.856,23	-	85.652,89
Totais	1.021.585,87	920.041,12	987.425,41	987.425,41
% MDE	0,49		0,47	

% MDE 2024 executado em 2025 (a+b) 0,96

% MDE 2024 Apurado 24,29

% MDE 2024 Ajustado 25,25

CACILDO ANTONIO THEISEN
BENKE:96915854991

Assinado de forma digital por CACILDO
ANTONIO THEISEN BENKE:96915854991
Dados: 2025.08.20 18:38:14 -03'00'

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador - CRC/PR 053.147/O-0

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:903522
70934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2025.08.21 15:31:59
-03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
PARANÁ
Exercício: 2025
EMPENHOS LIQUIDADOS
Período: 01/01/2025 a 30/04/2025

Liquidação	Data	Empenho	Fornecedor	Programática	Fonte	Desdobramento	Empenhado Liquidado	Anulado Retido	Pago A Pagar
Fonte Recurso: 3103 - Educação 5% sobre transf. constitucionais FUNDEB - Superavit									
3040/2025	27/02/2025	1912/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190110101	489.853,46	0,00	489.853,46
							489.853,46	196.161,72	0,00
3041/2025	27/02/2025	1913/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190113700	1.825,64	0,00	1.825,64
							1.825,64	0,00	0,00
3042/2025	27/02/2025	1914/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190111300	3.139,46	0,00	3.139,46
							3.139,46	0,00	0,00
4455/2025	28/03/2025	2991/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190111000	1.871,38	0,00	1.871,38
							1.871,38	0,00	0,00
4456/2025	28/03/2025	2992/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190110700	495,01	0,00	495,01
							495,01	0,00	0,00
4457/2025	28/03/2025	2993/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190110101	204.111,13	0,00	204.111,13
							204.111,13	79.953,71	0,00
4703/2025	01/04/2025	2268/2025	209187 - JURANEI MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	06.002.12.365.0008.1016	3103	4490524200	15.600,00	0,00	15.600,00
							15.600,00	0,00	0,00
3595/2025	11/03/2025	2298/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190114501	3.303,61	0,00	3.303,61
							3.303,61	35,97	0,00
4458/2025	28/03/2025	2994/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190114501	10.612,14	0,00	10.612,14
							10.612,14	1.370,07	0,00
4459/2025	28/03/2025	2995/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190113700	18.562,94	0,00	18.562,94
							18.562,94	568,14	0,00
4460/2025	28/03/2025	2996/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190111300	7.801,69	0,00	7.801,69
							7.801,69	0,00	0,00
4461/2025	28/03/2025	2997/2025	100000 - Everlane dos Santos de Souza	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190119902	59.805,97	0,00	59.805,97
							59.805,97	7.850,08	0,00

Liquidação	Data	Empenho	Fornecedor	Programática	Fonte	Desdobramento	Empenhado	Anulado	Pago
							Liquidado	Retido	A Pagar
4462/2025	28/03/2025	2998/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190113300	1.171,64	0,00	1.171,64
							1.171,64	0,00	0,00
4463/2025	28/03/2025	2999/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190115200	5.033,74	0,00	5.033,74
							5.033,74	758,54	0,00
4464/2025	28/03/2025	3000/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190114700	8.231,95	0,00	8.231,95
							8.231,95	562,18	0,00
4465/2025	28/03/2025	3001/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190119902	179,49	0,00	179,49
							179,49	0,00	0,00
5295/2025	15/04/2025	3382/2025	209187 - JURANEI MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	06.002.12.365.0008.1016	3103	4490524200	6.000,00	0,00	6.000,00
							6.000,00	0,00	0,00
5860/2025	28/04/2025	4169/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190110101	168.545,26	0,00	168.545,26
							168.545,26	79.662,25	0,00
5861/2025	28/04/2025	4170/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190115200	8.875,11	0,00	8.875,11
							8.875,11	2.779,62	0,00
5862/2025	28/04/2025	4171/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190113700	1.825,64	0,00	1.825,64
							1.825,64	0,00	0,00
5863/2025	28/04/2025	4172/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.002.12.365.0008.2031	3103	3190111300	4.740,61	0,00	4.740,61
							4.740,61	0,00	0,00
Total						Fonte Recurso :	1.021.585,87	0,00	1.021.585,87
							1.021.585,87	369.702,28	0,00
Total Geral:							1.021.585,87	0,00	1.021.585,87
							1.021.585,87	369.702,28	0,00

CACILDO ANTONIO
THEISEN
BENKE:96915854991

Assinado de forma digital por
CACILDO ANTONIO THEISEN
BENKE:96915854991
Dados: 2025.08.20 18:42:11 -03'00'



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

PARANÁ

Exercício: 2025

EMPENHOS PAGOS

Período: 01/01/2025 a 30/04/2025

<u>Emp.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Credor</u>	<u>Núm.</u>	<u>Data</u>	<u>Pago</u>	<u>Anulado</u>	<u>Líquido</u>
1912/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30501	05/03/2025	293.691,74	0,00	293.691,74
1913/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30501	05/03/2025	1.825,64	0,00	1.825,64
1914/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30501	05/03/2025	3.139,46	0,00	3.139,46
2268/2025	06.002.12.365.0008.1.016.4.4.90.52.00.00	3103	209187 JURANEI MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	1	04/04/2025	15.600,00	0,00	15.600,00
2298/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	31101	11/03/2025	3.267,64	0,00	3.267,64
2991/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	1.871,38	0,00	1.871,38
2992/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	495,01	0,00	495,01
2993/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	124.157,42	0,00	124.157,42
2994/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	9.242,07	0,00	9.242,07
2995/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	17.994,80	0,00	17.994,80
2996/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	7.801,69	0,00	7.801,69
2997/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100000 EVERLANE DOS SANTOS DE SOUZA	40301	03/04/2025	51.955,89	0,00	51.955,89
2998/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	1.171,64	0,00	1.171,64
2999/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	4.275,20	0,00	4.275,20
3000/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	7.669,77	0,00	7.669,77
3001/2025	06.002.12.365.0008.2.031.3.1.90.11.00.00	3103	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	179,49	0,00	179,49
3382/2025	06.002.12.365.0008.1.016.4.4.90.52.00.00	3103	209187 JURANEI MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	1	22/04/2025	6.000,00	0,00	6.000,00
Retenções do Período:								369.702,28
Pagamentos do Período:								550.338,84
Total Pago Bruto:								920.041,12
Estornos do Período:								0,00
Total Pago Líquido:								550.338,84

CACILDO ANTONIO
THEISEN
BENKE:96915854991

Assinado de forma digital por
CACILDO ANTONIO THEISEN
BENKE:96915854991
Dados: 2025.08.20 18:41:45 -03'00'



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
PARANÁ
Exercício: 2025
EMPENHOS LIQUIDADOS
Período: 01/01/2025 a 30/04/2025

Liquidação	Data	Empenho	Fornecedor	Programática	Fonte	Desdobramento	Empenhado Liquidado	Anulado Retido	Pago A Pagar
Fonte Recurso: 3104 - Educação 25% - Superavit									
2477/2025	26/02/2025	1691/2025	4354 - SHEYLA THAYS SOARES BALASTRELLI	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190110101	1.788,82	0,00	1.788,82
							1.788,82	185,47	0,00
3002/2025	27/02/2025	1874/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190110101	728.110,42	0,00	728.110,42
							728.110,42	351.038,67	0,00
3003/2025	27/02/2025	1875/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190113700	48.807,93	0,00	48.807,93
							48.807,93	11.030,18	0,00
3004/2025	27/02/2025	1876/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190111300	24.530,66	0,00	24.530,66
							24.530,66	0,00	0,00
3005/2025	27/02/2025	1877/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190119902	9.925,80	0,00	9.925,80
							9.925,80	474,41	0,00
3006/2025	27/02/2025	1878/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190114400	18.092,71	0,00	18.092,71
							18.092,71	0,00	0,00
3007/2025	27/02/2025	1879/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190110700	1.030,76	0,00	1.030,76
							1.030,76	0,00	0,00
3008/2025	27/02/2025	1880/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190114501	3.257,67	0,00	3.257,67
							3.257,67	0,00	0,00
3009/2025	27/02/2025	1881/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190113300	3.409,95	0,00	3.409,95
							3.409,95	0,00	0,00
3939/2025	19/03/2025	2513/2025	4114 - SARAH MILENA CAMPOS	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190110101	453,09	0,00	453,09
							453,09	63,43	0,00
4199/2025	25/03/2025	2726/2025	4421 - ELIZ ANGELA WEIZENMANN	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190110101	1.938,85	0,00	1.938,85
							1.938,85	460,97	0,00
4200/2025	25/03/2025	2727/2025	4280 - RUTINEIA BURMANN GALLETT	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190110101	1.454,14	0,00	1.454,14
							1.454,14	200,39	0,00

Liquidação	Data	Empenho	Fornecedor	Programática	Fonte	Desdobramento	Empenhado	Anulado	Pago
							Liquidado	Retido	A Pagar
4408/2025	28/03/2025	2944/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190110101	131.399,07	0,00	131.399,07
							131.399,07	58.971,72	0,00
4414/2025	28/03/2025	2950/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190111300	6.027,73	0,00	6.027,73
							6.027,73	0,00	0,00
4417/2025	28/03/2025	2953/2025	100001 - MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	06.001.12.361.0007.2027	3104	3190113700	7.197,81	0,00	7.197,81
							7.197,81	0,00	0,00
					Total	Fonte Recurso :	987.425,41	0,00	987.425,41
							987.425,41	422.425,24	0,00
Total Geral:							987.425,41	0,00	987.425,41
							987.425,41	422.425,24	0,00

CACILDO ANTONIO
THEISEN
BENKE:96915854991

Assinado de forma digital por
CACILDO ANTONIO THEISEN
BENKE:96915854991
Dados: 2025.08.20 18:41:17
-03'00'



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

PARANÁ

Exercício: 2025

EMPENHOS PAGOS

Período: 01/01/2025 a 30/04/2025

<u>Emp.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Credor</u>	<u>Núm.</u>	<u>Data</u>	<u>Pago</u>	<u>Anulado</u>	<u>Líquido</u>
1691/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	4354 SHEYLA THAYS SOARES BALASTRELLI	22706	27/02/2025	1.603,35	0,00	1.603,35
1874/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30502	05/03/2025	377.071,75	0,00	377.071,75
1875/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30502	05/03/2025	37.777,75	0,00	37.777,75
1876/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30502	05/03/2025	24.530,66	0,00	24.530,66
1877/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30502	05/03/2025	9.451,39	0,00	9.451,39
1878/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30502	05/03/2025	18.092,71	0,00	18.092,71
1879/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30502	05/03/2025	1.030,76	0,00	1.030,76
1880/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30502	05/03/2025	3.257,67	0,00	3.257,67
1881/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30502	05/03/2025	3.409,95	0,00	3.409,95
2513/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	4114 SARAH MILENA CAMPOS	8809	21/03/2025	389,66	0,00	389,66
2726/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	4421 ELIZ ANGELA WEIZENMANN	1	27/03/2025	1.477,88	0,00	1.477,88
2727/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	4280 RUTINEIA BURMANN GALLETT	1	27/03/2025	1.253,75	0,00	1.253,75
2944/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	72.427,35	0,00	72.427,35
2950/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	6.027,73	0,00	6.027,73
2953/2025	06.001.12.361.0007.2.027.3.1.90.11.00.00	3104	100001 MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	40301	03/04/2025	7.197,81	0,00	7.197,81
Retenções do Período:								422.425,24
Pagamentos do Período:								565.000,17
Total Pago Bruto:								987.425,41
Estornos do Período:								0,00
Total Pago Líquido:								565.000,17

CACILDO ANTONIO
THEISEN
BENKE:96915854991

Assinado de forma digital por
CACILDO ANTONIO THEISEN
BENKE:96915854991
Dados: 2025.08.20 18:40:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Medianeira, 19 de agosto de 2025

À Secretaria de Finanças

Assunto: Informação Contraditório PCA 2024

Em atenção ao memorando nº 9333/2025, que solicita elementos para embasar na defesa do Contraditório do TCE-PR especialmente a respeito do item 4.2 - Avaliação da Atuação Governamental, especificamente Tabela 46 – Resultados da Atuação Governamental – 2022 a 2024, contido no relatório Prestação de Contas Anual do Município de Medianeira do ano de 2024, Processo 200259/25/ Instrução nº 856/2025 – CCONTAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta análise e sugestões de entendimento.

O relatório de Prestação de Contas Anual (PCA) de 2024 do município de Medianeira apontou uma variação negativa de -1,25 pontos na avaliação da Atuação Governamental na área de Assistência Social, com a nota geral caindo de 6,04 em 2023 para 4,79 em 2024.

Esta queda não reflete a precarização dos serviços, mas sim está diretamente ligada às alterações nas questões e nos critérios de avaliação entre a Nota Técnica (NT) 23/2023, que orientou a avaliação do exercício de 2023, e a NT 31/2024, que orientou a de 2024

A análise indica que o foco da avaliação foi deslocado da verificação da *existência de estruturas* para a *comprovação da efetividade e sistemática das ações*. Ou seja, além da existência de estruturas, passou-se a exigir documentos e normativas que sistematizem as ações e fluxos. Conforme indicado na Tabela 19 do documento, os itens com maior impacto negativo foram:

- Q02. Vigilância Socioassistencial: queda de 4,4 para 1,7 (-2,7 pontos).
- Q03. Diagnóstico do território e acesso: queda de 7,5 para 6,0 (-1,5 pontos).
- Q05. PAIF: queda de 9,1 para 6,7 (-2,4 pontos).
- Q07. Recursos Físicos e Humanos: queda de 6,6 para 3,6 (-3,0 pontos)

A seguir, apresenta-se a comparação detalhadas das questões e o impacto na avaliação, com base na tabela 19 do relatório do TCE no comparativo das alterações nos questionários (NT 23/2023 vs. NT 31/2024) especificamente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



nas questões (Q02, Q03, Q05 e Q07) que impactaram diretamente na avaliação da Tabela 46 em que a variação 2024-2023 foi de - 20,70% na área da Assistência Social:

Questão de Avaliação	Nota 2023	Nota 2024	Variação	Análise Qualitativa da Variação (Detalhada)
Q07. Recursos Físicos e Humanos	6,6	3,6	-3,0	Maior queda. A NT 31/2024 passou a exigir documentos e processos que não estavam formalizados, tais como: 1) Estudo de Dimensionamento técnico, atualizado nos últimos 12 meses, para justificar a quantidade de pessoal. Embora Medianeira não possua esse Estudo formalizado, o município reconhece suas carências e a falta de profissionais, o que motivou a realização de concurso e a efetivação de novos servidores em 2025. 2) Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS formalizado, com comprovação da consulta à equipe. Apesar de Medianeira não dispor deste Plano conforme exigência da NOBSUAS, o município realiza capacitações permanentes e específicas desde 2018.
Q02. Vigilância Socioassistencial	4,4	1,7	-2,7	A queda abrupta na nota de Medianeira sugere que, embora a estrutura da Vigilância Socioassistencial pudesse estar formalizada em 2023, o município não conseguiu comprovar a execução



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Questão de Avaliação	Nota 2023	Nota 2024	Variação	Análise Qualitativa da Variação (Detalhada)
				e a documentação dessas novas atividades práticas exigidas em 2024, o que resultou na perda de pontuação. Um exemplo disso é a portaria que designa a pessoa responsável pela Vigilância. Mesmo sem ter a Vigilância efetivamente constituída, o trabalho é minimamente realizado pela equipe do órgão gestor, que compartilha com outras funções.
Q05. PAIF	9,1	6,7	-2,4	A nota anterior (9,1) era excelente. Contudo, a queda para 6,7, embora ainda razoável, sinaliza que as novas exigências da NT 31/2024 foram significativamente mais rigorosas. O foco recaiu, por exemplo, na comprovação documental do planejamento das oficinas e ações comunitárias com base em diagnósticos. Isso não significa uma piora no atendimento do PAIF, pois as oficinas são de fato planejadas e possuem um roteiro. No entanto, como não são formalmente publicadas e roteirizadas com base nas características do território, e sem a apresentação do documento comprobatório, não é possível a registrar que as ações foram



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Questão de Avaliação	Nota 2023	Nota 2024	Variação	Análise Qualitativa da Variação (Detalhada)
				realizadas conforme a nova exigência.
Q03. Diagnóstico do território e acesso	7,5	6,0	-1,5	A diminuição da nota reflete a exigência de atualização do diagnóstico a cada dois anos. Embora o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) de Medianeira, que contém o diagnóstico, seja atualizado a cada quatro anos (o atual abrange 2022-2025), a avaliação demandou um diagnóstico atualizado especificamente para os anos de 2023 e 2024. A atualização do diagnóstico para compor o PMAS 2026-2029 está em andamento e será concluída em 2025.

Nesse sentido, a variação negativa na nota de Medianeira na área de Assistência Social em 2024 não reflete uma piora nos serviços prestados. Pelo contrário, ela indica um aumento no nível de exigência e detalhamento do instrumento de avaliação do TCE-PR, que, em alguns pontos, difere das exigências contidas no PMAS. Por exemplo, a não atualização do Diagnóstico para 2023-2024 não significa que as ações da política de assistência social não considerem o diagnóstico realizado para o PMAS em 2022 ou as modificações diárias. Da mesma forma, a ausência de formalização documental do Plano de Capacitação Permanente do SUAS, conforme a NOBSUAS, não implica que a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) não tenha investido em capacitação em diversos equipamentos do SUAS, visto que o Censo SUAS indica a oferta de capacitação continuada pela SMAS.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Para elevar a pontuação da Assistência Social na próxima avaliação do TCE-PR, o plano estratégico focará na comprovação documental e na sistematização dos processos.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Pereira
Secretário de Assistência Social



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 372/2012, de 12 de julho de 2012.

Regulamenta o acesso a informações da Administração Pública Municipal do município de Medianeira, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Federal nº 12.527/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para viabilizar o acesso do cidadão a informações da administração pública municipal de Medianeira.

Parágrafo Único - Ficam sujeitos à observância do disposto neste Decreto, no que couber:

I – os órgãos da Administração pública direta;

II – as pessoas jurídicas de direito privado que recebam recursos públicos do Município, mediante subvenções ou auxílios, seja em caráter eventual ou continuado;

Art. 2º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informações, mediante o preenchimento de formulário próprio:

I – em meio eletrônico, no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores (internet);

II – em meio físico, no Setor de Protocolo;

§ 1º A solicitação apresentada pelo interessado receberá um número de protocolo, que poderá ser utilizado para acompanhar o trâmite do pedido e para obter a respectiva informação solicitada.

§ 2º O prazo para a prestação das informações solicitadas será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa da autoridade, quando o atendimento da solicitação envolver quantidade expressiva de documentos ou exigir levantamento detalhado.

§ 3º Caso a informação solicitada pelo Requerente estiver disponibilizada no sítio oficial do Município na internet, ser-lhe-á informado o procedimento e o link próprio para acessá-la.

Art. 3º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome e números de CPF ou CNPJ, de documento de identificação válido e telefone do requerente;

II – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

III – endereço eletrônico do requerente, para remessa, por meio virtual, a seu critério, da informação requerida.

§ 1º Quando o atendimento da solicitação exigir a realização de fotocópia ou impressão, o requerente deverá efetuar o prévio pagamento do respectivo preço público, cujo valor será informado no requerimento, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da protocolização do pedido, pelo órgão responsável pelo atendimento.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o solicitante da informação deverá requerer a anexação do comprovante de pagamento do preço público ao protocolo originário, sendo que, nesses casos, o prazo referido no § 3º do artigo anterior será contado a partir de tal requerimento.

Art. 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos ou obscuros;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou compilação de dados de informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único - Não serão fornecidas informações que, a critério da autoridade responsável



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

pela sua prestação, sejam classificadas como sigilosas ou que coloquem em risco a segurança, assim entendidas aquelas definidas em legislação federal.

Art. 5º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades da administração municipal:

I – terão acesso a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo;

II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

§ 1º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do caput deste artigo não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III – ao cumprimento de decisão judicial;

IV – à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V – à proteção do interesse público geral e preponderante.

§ 3º A restrição de acesso a informações pessoais de que trata este artigo não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 6º Deverão ser disponibilizadas no sítio oficial do Município na internet, para acesso e consulta geral, as seguintes informações:

I – competências, estrutura organizacional, endereço e telefone dos diversos órgãos da administração pública municipal e o respectivo horário de funcionamento e de atendimento ao público;

II – relação dos servidores/empregados públicos, os respectivos cargos/empregos, carga horária, lotação e remuneração bruta;

III – relação dos bens móveis e imóveis do Município;

IV – programas, projetos, ações e metas da administração;

V – relação dos pagamentos, repasses e transferências de recursos;

VI – leis, decretos e portarias expedidas pelo Chefe do Executivo;

VII – editais e demais atos relacionados a concursos públicos e testes seletivos;

VIII – editais de licitação e demais atos e procedimentos a eles relacionados;

IX – processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;

X – convênios, termos de parceria ou de cooperação, com o respectivo plano de aplicação;

XI – despesas relativas a viagens realizadas, incluindo diárias ou ressarcimentos a elas relacionados, com a informação do servidor, órgão em que está lotado, destino e período de viagem.

Parágrafo Único - O sítio eletrônico oficial de que trata o caput deste artigo conterá ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 7º O recebimento da solicitação, o seu encaminhamento ao órgão ou unidade responsável pela prestação da informação e o controle dos prazos de resposta caberá à Secretaria de Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Caso a solicitação não atenda os requisitos estabelecidos neste Decreto, o titular do órgão ou unidade a quem é dirigida poderá indeferir-la, mediante a especificação das razões e fundamentos do indeferimento.

Art. 8º Na hipótese do indeferimento da solicitação pelo titular do órgão ou unidade a quem foi encaminhada, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido a uma Comissão Revisora, composta pelos seguintes membros:

I – um representante da Controladoria de Controle Interno;

II – um representante da Secretaria de Administração;

III – um representante da Assessoria Jurídica.

§ 2º A Comissão Revisora terá o prazo de 5 (cinco) dias para tomar sua decisão, da qual não caberá novo Recurso.

Art. 9º As medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto deverão ser implementadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de julho de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Ione Luiz Farias
Secretário de Administração